



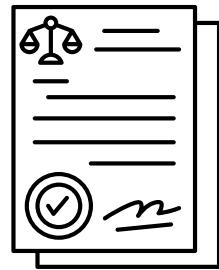
# LICENCIAMENTO AMBIENTAL

---

## EMPREENDIMENTOS COSTEIROS

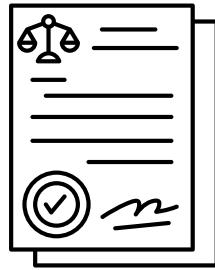


# O que é o Licenciamento Ambiental?



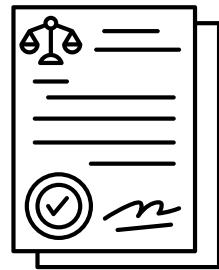
## LEI FEDERAL N° 6.938/81

Licenciamento Ambiental, o objetivo principal foi buscar equilibrar o desenvolvimento econômico e social com o meio ambiente.



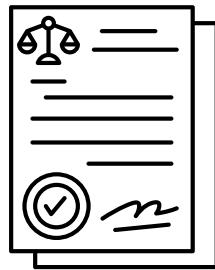
## LEI ESTADUAL N° 14.249/2010

Dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências.



## LEI COMPLEMENTAR N° 140/2011

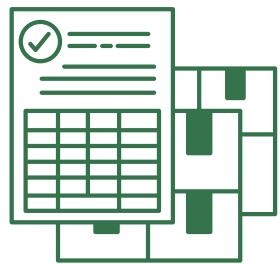
Fixa competências dos entes licenciadores



## RESOLUÇÃO CONAMA N° 237/97

Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental.

# O que é o Licenciamento Ambiental?



## IMPORTÂNCIA

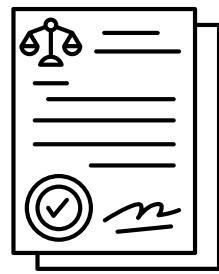
Instrumento diz respeito à busca por conciliar o desenvolvimento econômico com a manutenção e conservação dos recursos naturais.



## BENEFÍCIOS

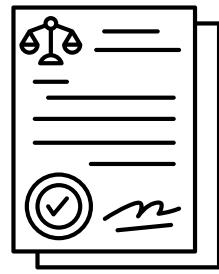
Deixar qualquer atividade legalizada do ponto de vista ambiental, prevenindo multas e penalizações, em caso de uma fiscalização. Além disso, garante a preservação do meio ambiente e seus recursos naturais.

# Regulamentação na Zona Costeira



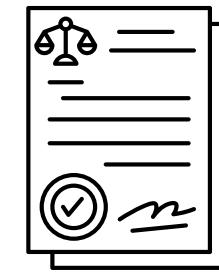
## POLÍTICA NACIONAL GERENCIAMENTO COSTEIRO - PNGC LEI Nº 7661/88 E DECRETO 5300/2004

Diretrizes para o licenciamento ambiental em âmbito nacional.



## POLÍTICA ESTADUAL DO GERENCIAMENTO COSTEIRO - PEGC LEI Nº 14258/2010 E DECRETO 5300/2004

Diretrizes para o licenciamento ambiental em Pernambuco.



## ZONEAMENTO AMBIENTAL E TERRITORIAL DAS ATIVIDADES NÁUTICAS - DECRETO 50049/2021

Instrumento de gestão ambiental



## ZONEAMENTO COSTEIRO - ZEEC SUL - DECRETO 21972/99

Instrumento de planejamento territorial que visa promover o desenvolvimento sustentável

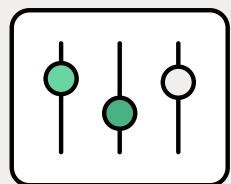


## ZONEAMENTO COSTEIRO - ZEEC NORTE -DECRETO 24017/2002

Instrumento de planejamento territorial que visa promover o desenvolvimento sustentável

# COMPETÊNCIA

Lei Complementar N° 140/2011



## MUNICIPAL

Atividades e  
Empreendimentos de  
Impacto Local

Res. Consema N° 01/2018

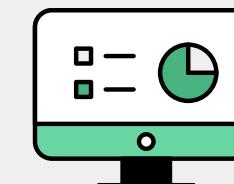


## ESTADUAL

Atividades e  
Empreendimentos que não  
sejam de impacto local

Supressão de vegetação

UCs Estaduais



## FEDERAL

Impactos em 2+ Estados  
Terras Indígenas  
UCs Federais  
demais art.7º...

# Todos podem Licenciar?

## IMPORTANTE

**Art. 7º Resolução Conama 237/97** - Os empreendimentos e atividades serão licenciados em um único nível de competência.

**Art. 13 da LC 140/2011:** Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar.

**Obs.** Os demais entes federativos interessados podem manifestar-se ao órgão responsável pela licença ou autorização, de maneira não vinculante, respeitados os prazos e procedimentos do licenciamento ambiental.

# Orgão Ambiental Competente Municipal

## Resolução CONSEMA Nº 01/2018

Art. 1º Para fins desta Resolução, considera-se:

- I – **licenciamento ambiental municipal**: o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, ou capazes, sob qualquer forma, de causar impacto ambiental local;
- II – **impacto ambiental**: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que afetem a saúde, a segurança e o bem estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente, e/ou a qualidade dos recursos ambientais;
- III – **impacto ambiental local**: todo e qualquer impacto ambiental direto que afete unicamente o território do município, não ultrapassando os seus limites territoriais;

# Orgão Ambiental Competente Municipal

## Resolução CONSEMA N° 01/2018

Art. 1º

**IV – órgão ambiental capacitado:** aquele que possui técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas, constantes na Lei Complementar nº 140/2011.

**V – conselho municipal de meio ambiente:** órgão colegiado, com caráter deliberativo, representativo da sociedade, com a função de opinar e assessorar o poder executivo municipal nas questões relativas ao meio ambiente, na proteção e conservação do meio ambiente, dos recursos naturais, melhoria da qualidade de vida e do desenvolvimento sustentável.

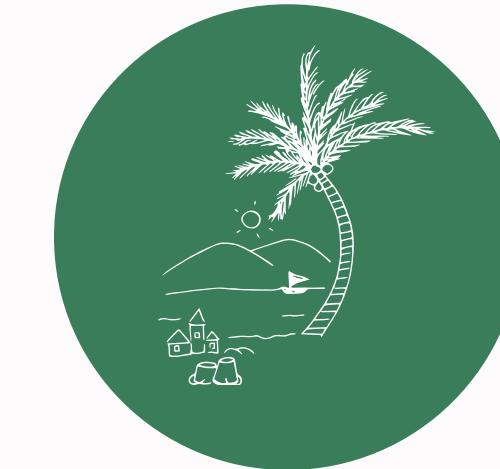
# MUNICÍPIOS LICENCIADORES

De acordo com a Lei Complementar n.º 140/2011, os municípios poderão licenciar, desde que respeitem a Resolução CONSEMA n.º 01/2018, onde dispõe sobre as tipologias consideradas de impacto local para fins de licenciamento ambiental municipal.

- ✓ Agrestina
- ✓ Afrânio
- ✓ Araripe
- ✓ Belo Jardim
- ✓ Bonito
- ✓ Cabo de Santo Agostinho
- ✓ Cabrobó
- ✓ Caruaru
- ✓ Cedro
- ✓ Exu
- ✓ Garanhuns
- ✓ Goiana
- ✓ Granito
- ✓ Gravatá
- ✓ Igarassu
- ✓ Ipojuca
- ✓ Ipubi
- ✓ Jaboatão dos Guararapes
- ✓ Lagoa Grande
- ✓ Lajedo
- ✓ Nazaré da Mata
- ✓ Ouricuri
- ✓ Palmares
- ✓ Parnamirim
- ✓ Paulista
- ✓ Petrolândia
- ✓ Petrolina
- ✓ Recife
- ✓ Salgueiro
- ✓ Santa Cruz
- ✓ Santa Maria da Boa Vista
- ✓ São Bento do Una
- ✓ São José da Coroa Grande
- ✓ São José do Egito
- ✓ Serra Talhada
- ✓ Serrita
- ✓ Vicência
- ✓ Vitória de Santo Antão
- ✓ Xexéu

# Quando é exigido o licenciamento?

Empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental



**Fundamentos Legais:** Art. 10 da Lei 6.938/81, Art. 2, I da L.C 140/2011, art. 4º da Lei Estadual 14.249/2010 e Leis Municipais:

# LICENÇA AMBIENTAL

## O QUE É?

É ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.



## AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Concedida para atividades de caráter temporário ou que não impliquem em instalações permanentes, desde que provoquem impacto ambiental de baixa significância. A Autorização é ato administrativo discricionário e precário mediante o qual a autoridade competente faculta ao administrado, em casos concretos, o exercício de determinada atividade.

# LICENÇA AMBIENTAL



LICENÇA DE OPERAÇÃO	
Nº 03.24.09.007253-3	VALIDADE 19/09/2026
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 007803/2021 expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO).	
1 - Nº Empreendimento 00000040677	2 - Razão Social POUSADA TIMONEIRO LTDA
3 - Endereço CJ RESIDENCIAL FLORESTA NOVA, SN - VILA FLORESTA NOVA	
4 - Município Fernando de Noronha - PE	5 - CEP 53990000
6 - CNPJ / CPF 05.344.045/0001-05	7 - RG / Inscrição Estadual
8 - Caracterização do Empreendimento O empreendimento enquadra-se na Tipologia de Estabelecimentos Comerciais e de Serviços, subtipologia Serviços de Hospedagem, código 6.12.1 - D do Anexo I, da Lei Estadual nº. 14.249/2010 e suas alterações, referente à Licença de Operação - L.O., cuja atividade consistirá na operação da Pousada Timoneiro e da residência da permissionária Mariângela Ulisses Pereira, sendo o imóvel assim discriminado: residência da permissionária com sala de estar e jantar, um quarto social, um banheiro, cozinha serviço e área de serviço; apoio da pousada com vestiário para funcionários; acesso a Pousada Timoneiro em deck vazado em madeira, piscina, circulação, bloco de apartamentos com um restaurante, cozinha, WC adaptado para portador de necessidade especiais (P.N.E.), 04 (quatro) suítes no térreo e 04 (quatro) suítes no pavimento superior com terraço, além de um ambiente para apoio com BWC apoio. com área construída total de 469,15m <sup>2</sup> , cujo projeto aprovado pela ATDEFN (Ficha de Análise nº 036/2024) está localizado em um terreno com área total de 774,74m <sup>2</sup> , na Alameda das Amendoeiras, 6B, Quadra D, Floresta Nova, Fernando de Noronha/PE. TPU para uso Misto nº 095/2002. Manifestação de ciência por parte do ICMBio conforme Ofício SEI nº 722/2024/GR-2/GABIN/ICMBIO. O abastecimento dágua será realizado através da rede pública da COMPESA e os efluentes sanitários são encaminhados para a rede coletora pública de esgotos sanitários operada pela Compesa. Localizado no seguinte endereço: Alameda das Amendoeiras, 6B, Quadra D, sn, Floresta Nova, 53990000, Fernando de Noronha - PE	
9 - Exigências 1. A presente licença autoriza a operação para fins COMERCIAL e RESIDENCIAL, conforme o Termo de Permissão de Uso Misto nº 095/2002, emitido pela Administração de Fernando de Noronha de acordo com a Lei Estadual nº 11.304/1995. A alteração do uso do imóvel para outros fins acarretará a REVOGAÇÃO automática desta licença e aplicação das penalidades previstas na legislação, em especial a Lei Estadual nº 14.249/2010; 2. Instalar projeto de autogeração (solar ou eólica) e fornecimento/ devolução quando tecnicamente possível, de pelo menos 70% do total consumido para a rede smart grid da Companhia Energética de Pernambuco (Neoenegria); 3. Destinar 20% do terreno ao plantio de vegetação arbórea nativa, como determina o TAC, além de todos os outros elementos isolados, como reservatórios de água inferior e superior, piscina, e as indicações dos condicionantes de sustentabilidade descritos no Plano de Manejo; 4. Instalar sistema hidrossanitário de reaproveitamento das águas pluviais, sistema de reciclagem de águas integrados, biodigestor ou tecnologias aprovadas pelos órgãos licenciadores para tratamento de efluentes domésticos; 5. Instalar sistema para reaproveitamento de água, com comprovação do percentual de captação/ armazenagem e reaproveitamento em função do número de leitos propostos no projeto.	
10 - Requisitos 1. Cumprir as diretrizes do Plano de manejo da área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha - APA/FN; 2. A vegetação nativa é protegida por Lei Federal 12.651/2012 e não poderá ser retirada sem prévia autorização da ATDEFN; 3. Destinar 20% do terreno ao plantio de vegetação arbórea nativa, como determina o TAC, além de todos os outros elementos isolados, como reservatórios de água inferior e superior, piscina, e as indicações dos condicionantes de sustentabilidade descritos no Plano de Manejo;	
12 - DATA EMISSÃO 19/09/2024	Pag.1/2
CÓDIGO DE SEGURANÇA B19K26C	

# CONDICIONANTES

## FINALIDADE



Estabelecer parâmetros concretos para mitigar os efeitos negativos dos empreendimentos/atividades humanas sobre o meio ambiente



## ESTABELECIMENTO DAS EXIGÊNCIAS

O órgão ambiental competente quando da conclusão das etapas do licenciamento ambiental.



## DEVER DO MONITORAMENTO

Cabe ao órgão/entidade ambiental competente monitorar periodicamente o cumprimento das condicionantes estabelecidas na licença ambiental.



## VISTORIA AMBIENTAL

Durante o procedimento de licenciamento ambiental, deve o órgão ambiental vistoriar “in loco” o empreendimento/atividade para certificar que as informações prestadas pelo empreendedor quando do requerimento do licenciamento corresponde com a realidade.

# Modalidades de Licenças

**1**

## Licença Prévia (LP)

Requerida na fase preliminar de planejamento do empreendimento ou atividade. Nessa primeira fase do licenciamento, há a avaliação da localização e a concepção do empreendimento, atestando a sua viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos a serem atendidos nas próximas fases.



**5 ANOS**

**2**

## Licença de Instalação (LI)

Segunda fase do licenciamento ambiental, concedida após a emissão da Licença Prévia, quando são analisados e aprovados os projetos executivos de empreendimentos e programas ambientais.



**4 ANOS**

**3**

## Licença de Operação - (LO)

Fixa as condicionantes e autoriza o início do funcionamento do empreendimento/atividade. É concedida depois de atendidas as condições previstas nas licenças prévia e de instalação.



**10 ANOS**

**4**

## Licença Simplificada (LS)

Concedida para localização, instalação e operação de empreendimentos ou atividades de pequeno potencial poluidor ou degradador conforme regulamentação.



**6 ANOS**

# Modalidades de Licenças

5

## Regularização (REG)

Solicitada quando o empreendimento já se encontra em construção ou em funcionamento. Portanto, pode ser LP+LI, LI+LO ou LP+LI+LO.



1 A 10 ANOS

6

## Autorização Ambiental (AA)

Autoriza, precária e discricionariamente, a execução de atividades que possam acarretar alterações ao meio ambiente, por curto e certo espaço de tempo, que não impliquem impactos significativos.



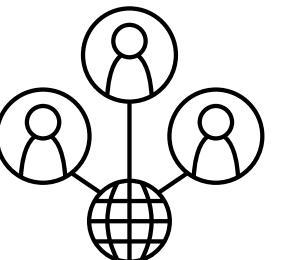
1 ANO

7

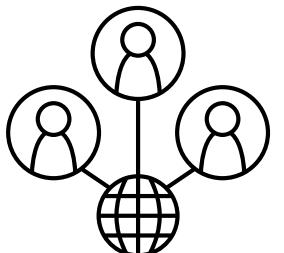
## Consulta Prévia (CP)

Ato administrativo através do qual o órgão ambiental fornece as orientações iniciais para o empreendedor que pretende solicitar o licenciamento ambiental.

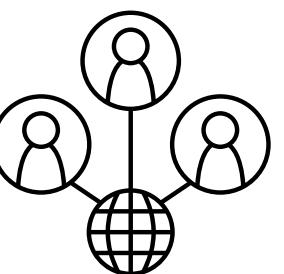
# PRAZOS DE ANÁLISE



LICENCIAMENTO BAIXO POTENCIAL POLUIDOR **24 HORAS**



LICENCIAMENTO TRIFÁSICO **90 DIAS**



LICENCIAMENTO COM EIA/RIMA **12 MESES**

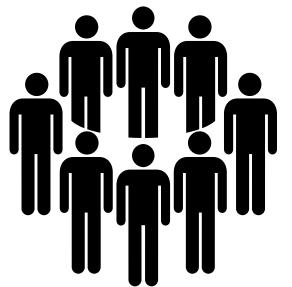
**LICENCIAMENTO AMBIENTAL NÃO VISA IMPEDIR O  
DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES/EMPREENDIMENTOS  
PELOS PARTICULARES, MAS ADEQUÁ-LOS ÀS DEMANDAS  
DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL.**

# ÓRGÃOS INTERVENIENTES



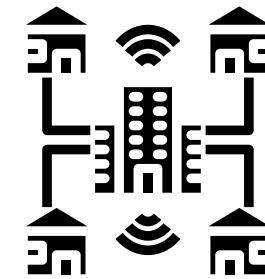
## UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Verificar se está dentro ou no entorno da UC.  
Dependendo da categoria e de quem faz a gestão haverá procedimento específico.



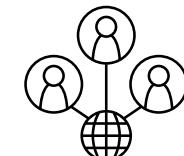
## COMUNIDADES TRADICIONAIS

Verificar se está dentro ou no entorno de territórios indígenas e/ou quilombolas. Dependendo da localização, deverá ser ouvido o órgão responsável (FUNAI/INCRA)



## OUTROS ÓRGÃOS

Dependendo da especificidade da localização, poderão ser consultados órgãos externos como Iphan, CONDEPE/FIDEM, SPU e etc...





# PROCEDIMENTOS

## Instrução Normativa nº 04/2024

Estabelece procedimentos administrativos de fluxo e análise de processos de licenciamento ambiental, no âmbito da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH.

**Padronização**  
Procedimentos e fluxos

**Prazos**  
Análise técnica



**Transparência**  
Clarezas das etapas



**Localização**  
Critérios para análise



# Licenciamento de Atividades Costeiras

Assim, de acordo com a Lei Estadual nº14.249, de 17 de dezembro de 2010 , com alterações dada pela Lei Estadual nº 14.549, de 21 de dezembro de 2011, devem ser submetidos ao Licenciamento Ambiental empreendimentos:

- **Píers, Atracadouros e Marinas;**
- **Obras de Engenharia Costeira;**
- **Regeneração de Praias;**
- **Empreendimentos Urbanísticos e Imobiliários;**
- **Empreendimentos de Comércio e Serviço (Pousadas, hotéis, etc);**
- **Entre outros.**

# **ETAPAS DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

## **LICENÇA PRÉVIA - LP**

- Anuênciam Municipal quanto ao uso e ocupação do solo;
- Planta de situação georreferenciada;
- Manifestação do SPU (quando for o caso);
- Estudos Ambientais (Relatório de Controle Ambiental – RCA, EIA/RIMA, etc., conforme o caso);
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pelos projetos apresentados;
- Outros documentos conforme as características do projeto e de sua área de influência.

# **ETAPAS DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

## **LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI**

- Anuênciam Municipal ou Alvará de Construção;
- Memorial Descritivo;
- Projeto de Drenagem;
- Plano de Gestão da Qualidade Ambiental - PGQA;
- Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, quando foi o caso;
- Autorização de Supressão de Vegetação – ASV (caso necessário);
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos apresentados;
- Carta de Viabilidade da concessionária de água e esgoto;
- Outros documentos conforme as características do projeto e de sua área de influência (EIA/RIMA, RAS, etc).

# **ETAPAS DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

## **Licença de Operação – LO**

- Documentação Básica;
- Atendimento das condicionantes da LI.

# OBRIGADO!

AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH